



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI Nº. 2.725, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 28 DA
LEI MUNICIPAL Nº 2653/2019, DE 26/02/2019,
QUE ESPECIFICA”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º- Dá nova redação ao Artigo 28 da Lei Municipal nº 2653/19, de 26/02/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

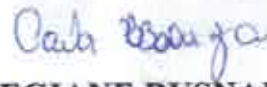
“Art. 28 A remuneração dos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado ao mandato de Conselheiro Tutelar e à peculiaridade local, corresponderá ao valor de Referência “22” do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirangi.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de julho de 2009.

Município de Pirangi, 25 de março de 2020.


LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração